



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THAÍS LEAL SILVA**

**MONETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STREAMING E SEUS IMPACTOS NA  
TRIBUTAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE DO K-POP COMO FENÔMENO  
GLOBAL.**

**Lauro de Freitas – BA  
2025**

**MONETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STREAMING E SEUS IMPACTOS NA  
TRIBUTAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE DO K-POP COMO FENÔMENO  
GLOBAL.**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia Departamento de Ciências Humanas e Tecnologia, Campus XXV – Lauro de Freitas, como requisito para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Márcia Figueredo d' Souza (Orientador)**

---

**Prof. André Ricardo Figueiredo Pita (Membro examinador)**

---

**Prof.<sup>a</sup> Telma Suely Pereira Santos (Membro examinador)**

**Lauro de Freitas – BA, 01 dezembro de 2025.**

# **MONETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STREAMING E SEUS IMPACTOS NA TRIBUTAÇÃO DIGITAL: UMA ANÁLISE DO K-POP COMO FENÔMENO GLOBAL.**

Thais Leal Silva <sup>1</sup>

## **RESUMO**

A monetização dos serviços de streaming e de fenômenos globais como o K-pop, consolidada como uma transformação significativa na economia digital, impõe desafios fiscais e jurídicos ao sistema tributário brasileiro. A ineficácia do modelo atual de impostos sobre o consumo, baseado na lógica da tributação na origem, gera um cenário de intensa guerra fiscal devido ao conflito de competência entre o ICMS e o ISS. Para analisar o direcionamento das publicações científicas acerca da reforma tributária (PEC 45), tributação digital de plataformas de streaming e o K-pop, foi realizada uma revisão bibliográfica, com característica descritiva e exploratória, cujo levantamento bibliográfico abrange o período de 2019 a 2025. Os resultados evidenciam que o desafio mais recorrente reside no conflito de competência, refletindo a intensa insegurança jurídica decorrente da aplicação do critério espacial. Os estudos apontaram que a análise da importância econômica do K-pop é crucial para mitigar o passivo fiscal e que a gestão da tributação se complexificou, exigindo a implementação do princípio do destino. O estudo também destaca o consenso doutrinário na indicação da unificação dos tributos no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) como uma alternativa estrutural. Esta pesquisa colabora de forma inovadora com o meio acadêmico, vinculando o K-pop a questões fiscais urgentes. Sua principal contribuição reside em fornecer uma visão geral organizada sobre a inadequação do sistema atual e a transição para a nova legislação, sinalizando a importância de a reforma tributária atuar como agente de transformação organizacional e garantidor da segurança jurídica e da preservação da neutralidade fiscal.

Palavras-chave: K-pop; Reforma Tributária; Imposto sobre Bens e Serviços; Tributação Digital; Guerra Fiscal; PEC 45

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - Campus XXV, matriculada na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Márcia Figueredo d' Souza. Email: 212210058@uneb.br. Data da entrega: 01 de dezembro de 2025.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o K-pop, estilo musical sul-coreano, se transformou em um fenômeno global que movimentou bilhões de dólares, sendo o principal expoente da chamada “onda coreana” (Hallyu). Essa expansão foi impulsionada por investimentos do governo sul-coreano no setor cultural voltado à exportação (Souza, 2015).

A consolidação desse processo passou por marcos importantes, como o sucesso mundial de “Gangnam Style”, de Psy, em 2012, e foi amplificada pelo grupo BTS, responsável por recordes de streaming e por bilhões de dólares gerados anualmente para a economia sul-coreana (Barbedo, 2021). Essa dimensão global torna o K-pop um estudo de caso ideal para demonstrar o impacto econômico dos serviços digitais.

O avanço do K-pop só foi possível graças à digitalização e à ascensão das plataformas de streaming. No entanto, por trás dessas receitas bilionárias existe um desafio fiscal enfrentado pelo Brasil: a natureza transfronteiriça e imaterial desses serviços intensifica conflitos entre estados e municípios, alimentando a chamada guerra fiscal.

O conflito que orienta este estudo decorre da ineficiência do modelo brasileiro de tributação sobre o consumo, ainda baseado na lógica da tributação na origem. O sistema atual se apoia principalmente no ICMS (estadual) e no ISS (municipal). O problema é que o streaming, por ser um serviço digital e intangível, torna um pouco mais complicada essa divisão tradicional. A falta de clareza sobre sua natureza jurídica e sobre o local de ocorrência do fato gerador gera disputas contínuas entre estados e municípios quanto ao direito de arrecadar.

Nesse cenário de crise e pressão fiscal, a discussão sobre a reforma tributária ganha força. A Emenda Constitucional nº 132/2023, derivada da PEC 45, propõe a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) de modelo Dual que unifica os principais tributos sobre o consumo, PIS, COFINS e IPI (federais), ICMS (estadual) e ISS (municipal). O elemento central dessa mudança é a adoção do Princípio do Destino, que determina que a arrecadação ocorra no local de consumo do serviço. Para a maior parte dos autores tais como, Santos (2021) e Lima (2022) essa é a solução estrutural capaz de resolver o conflito de competência que afeta diretamente a tributação do streaming.

Diante disso, a presente pesquisa busca responder: Qual o direcionamento das publicações científicas acerca da reforma tributária (PEC 45), tributação digital de plataformas de streaming e o K-pop, no período de 2019 a 2025?

Diante desse quadro, o objetivo geral deste estudo é analisar o direcionamento das publicações científicas acerca da reforma tributária (PEC 45), tributação digital de plataformas de streaming e o k-pop, especificamente o diagnóstico do cenário de insegurança jurídica decorrente do conflito de competência, a evidência da importância econômica do K-pop nesse contexto e a examinação do consenso doutrinário sobre o IBS.

A justificativa para a realização deste estudo reside na urgência e relevância do assunto no contexto jurídico e fiscal atual. É necessário atualizar o Sistema Tributário Nacional, pois o modelo atual de tributação do consumo não consegue lidar de forma eficaz com a economia digital. O K-pop é um exemplo perfeito disso: a enorme quantidade de receitas de streaming que ultrapassa fronteiras acaba permanecendo em um verdadeiro limbo fiscal, o que prejudica a arrecadação e gera mais insegurança jurídica para investidores e contribuintes.

Sendo assim, a pesquisa oferece uma contribuição inovadora ao meio acadêmico ao vincular um fenômeno da cultura pop mundial, como o K-pop, a questões fundamentais e urgentes da legislação fiscal. Sua principal contribuição reside na organização e apresentação clara do que a doutrina indica sobre a inadequação do sistema atual, além de examinar por que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é considerado a solução principal para a Guerra Fiscal relacionada ao streaming. Assim, o estudo fornece uma base de consulta organizada para entender a mudança fiscal em andamento.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo tem como objetivo apresentar a base teórica e conceitual que sustenta a proposta central deste trabalho. A dificuldade do sistema tributário brasileiro em acompanhar as transformações da economia digital, evidenciada pelo sucesso mundial de fenômenos como o K-pop, exige uma análise mais profunda dos mecanismos fiscais e das propostas de reforma.

## 2.1 A REFORMA TRIBUTÁRIA, A PEC 45 E O IBS

O sistema fiscal brasileiro não se adaptou às transformações da economia digital, o que resultou em um consenso entre especialistas e políticos a respeito da necessidade de uma reforma mais abrangente. A instabilidade jurídica e a denominada guerra fiscal, resultante do conflito entre ICMS e ISS na tributação dos serviços de streaming só pode ser solucionada por meio de uma reformulação dos impostos sobre o consumo. Essa medida efetivada pela Emenda Constitucional (EC) n.º 132/2023, originada da antiga Proposta de Emenda Constitucional n.º 45/2019.

A nova emenda determina uma transição para um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, adotando padrões utilizados em nações estrangeiras. Esse novo sistema é composto por dois impostos fundamentais: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que combina o ICMS e o ISS, e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que unifica o PIS e a COFINS.

Essa alteração é particularmente relevante para o setor digital por duas razões: em primeiro lugar, a PEC 45/IBS elimina a antiga e complexa distinção entre “serviço” e “mercadoria”, que sempre causou dificuldades na tributação do streaming e em segundo lugar, ela adota o princípio do destino e a não-cumulatividade plena.

O princípio do destino estabelece que o imposto deve ser cobrado no local onde o consumidor se encontra, o que resolve conflitos entre estados e municípios e assegura que empresas estrangeiras também paguem impostos no Brasil (BWA Global, 2025; Portal Contábeis, 2025). Os idealizadores da reforma consideram essa simplificação, que é fundamental para diminuir os custos de investimentos e exportações, como um dos principais motores do crescimento econômico. De acordo com estimativas, o novo modelo tem o potencial de elevar o PIB do país (Appy, 2019). Assim, o IBS se apresenta como uma base robusta para que o rápido crescimento da economia digital evidenciado por fenômenos como o K-pop seja taxado de forma mais justa, eficaz e estável

## 2.2 TRIBUTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIGITAIS NO BRASIL E OS DESAFIOS DO STREAMING

Com os avanços tecnológicos e o aumento da conexão, a forma como se consome música, filmes e outros conteúdos sofreu grandes mudanças. O streaming

passou a fazer parte da rotina das pessoas de maneira natural e espontânea, mas, com ele, surgiram diversas incertezas que o sistema tributário brasileiro ainda enfrenta dificuldades para solucionar. O principal desafio é compreender como tributar algo que, embora intangível, é amplamente consumido com apenas um clique na internet.

No centro dessa discussão está o impasse sobre qual tributo deve incidir sobre os serviços de streaming: o ISS (imposto sobre serviços), que pertence à esfera municipal, ou o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), de competência estadual. Diante desse cenário, foi aprovada, em 2023, a emenda constitucional nº 132, que visa promover uma ampla reforma tributária. A proposta inclui a criação da CBS (contribuição sobre bens e serviços) e do IBS (imposto sobre bens e serviços), com o objetivo de substituir tributos como ISS e ICMS, simplificando o sistema, o tornando mais transparente e adequado às demandas do ambiente digital.

### **2.2.1 A EXPANSÃO DO K-POP**

A ascensão do K-pop como um grande fenômeno global diretamente ligada à indústria cultural e à produção e distribuição de serviços culturais, especificamente aqueles que são consumidos de forma exacerbada, a exemplo de: cinema, música e televisão. Esse conceito foi discutido na década de 40, e, até hoje possui uma relevância quando se trata do tema.

Apesar das diversas críticas a padronização e venda de cultura no capitalismo, é perceptível que essa indústria é reconhecida hoje como um setor econômico de grandes proporções e com grande contribuição para a geração de empregos. As grandes corporações surgiram com a popularização da música pop, mesmo que, inicialmente enfrentaram certa oposição devido ao conservadorismo da Coreia do Sul, conquistou fama e se expandiu graças ao seu marketing, à maneira como administraram suas empresas e aos seus métodos de expansão.

A quebra da barreira global tem se tornado perceptível em todo o mundo, com ênfase no Brasil. Essa ascensão não se deu somente pela música, mas tudo é um compilado de um resultado de combinação e estratégias junto a combinação tecnológica, políticas culturais e produção musical sofisticada. O k-pop deixou de ser

apenas um grande fenômeno musical local para se tornar uma estratégia internacional de projeção cultural e econômica da Coreia do Sul.

Este movimento está inteiramente ligado ao conceito que descreve a capacidade de um país influenciar outros, por meio, exclusivamente, da cultura, valores, em vez de força militar e econômica. Apesar da Coreia, sendo um país exemplo de economia, também por sua vez, influencia na questão econômica de outros países.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia tem como função analisar as diferentes formas de se realizar uma pesquisa acadêmica, aplicando procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento científico, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (Prodanov e Freitas, 2013).

#### **3.1 TIPOLOGIA DE PESQUISA**

O estudo possui natureza básica, visto que visa ampliar o conhecimento existente sobre a economia digital e sua relação com a arrecadação tributária, sem intenção de aplicação prática imediata. Quanto à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, uma vez que busca compreender de forma interpretativa os efeitos econômicos e fiscais gerados pelo consumo digital.

O estudo adota uma abordagem do tipo qualitativa, pois segundo Minayo (2010), possibilita explorar fenômenos culturais e sociais a partir da interpretação dos dados, o que se mostrou adequado para analisar o crescimento do streaming musical sob uma perspectiva social, econômica e tributária.

O estudo também se caracterizou como descritivo e exploratório. É descritivo por empregar a análise na avaliação dos artigos, utilizando quadros, gráficos e nuvens de palavras e exploratório por visar oferecer uma visão abrangente sobre a tributação digital.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, o método de pesquisa é bibliográfico e documental, sendo o primeiro realizado por meio de uma Revisão Sistemática com a coleta de artigos científicos, e o segundo através da análise da

legislação vigente e da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Nesse contexto, Gil (2002) afirma que uma parte significativa dos estudos exploratórios é caracterizada como pesquisa bibliográfica, tendo como principal benefício a capacidade de "abranger uma variedade de fenômenos muito mais ampla do que a que poderia ser pesquisada diretamente". Essa metodologia possibilita que a pesquisa utilize dados previamente gerados por vários estudiosos, obtendo acesso a diversas perspectivas, teorias sobre o assunto do conflito fiscal, dispensando a necessidade de conduzir experimentos diretos ou coletas de dados em campo.

### **3.2 COMPOSIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA**

Os dados foram coletados por meio de um levantamento bibliográfico em sites de pesquisa científicas: Portal de Periódicos da CAPES, Google Scholar, Scielo e Repositórios acadêmicos de universidades brasileiras. Também foi realizado um recorte temporal abrangendo o período de 2019 a 2025. O ponto de partida (2019) é justificado pela consolidação da discussão acerca da tributação dos serviços de streaming, enquanto o ponto final (2025) leva em conta os desdobramentos da Emenda Constitucional n. 132/2023, bem como a proposta do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS/PEC 45).

Como critérios de busca, consideraram-se apenas artigos científicos e publicações realizadas no Brasil. Para confirmar a população inicial, foi conduzida uma revisão dos artigos utilizando os seguintes conjuntos de termos: PEC 45, reforma tributária, plataformas de streaming, tributação digital e k-pop.

Esse levantamento de publicações resultou em um total de 42 artigos que abordavam o tema, no entanto, alguns artigos não estavam diretamente ligados ao tema principal, mencionando os termos somente ao longo do texto. Assim, como critério de delimitação, foram excluídos os artigos que não apresentavam o foco principal em seus resumos. Essa exclusão resultou em uma amostra final de 17 artigos científicos. Dos artigos que foram selecionados, foram recolhidas informações como: título, ano e local de publicação, autor, palavras chaves, objetivo e principais resultados, conforme é possível verificar no Quadro 1.

Quadro 1 – Publicações utilizadas para construção do artigo

	<b>TÍTULO</b>	<b>AUTORES</b>	<b>PALAVRAS-CHAVES</b>	<b>OBJETIVO DA PESQUISA</b>	<b>PRINCIPAIS RESULTADOS</b>	<b>PERIÓDICOS</b>
1	A tributação do streaming no Brasil: análise dos desafios da economia digital.	Barreira, (2019)	Streaming, ISS, STF	Analisar os desafios da economia digital perante o Sistema Tributário Nacional (STN).	O STN é inadequado para o streaming, gerando incerteza fiscal e bitributação (ISS/ICMS).	Trabalho de conclusão de curso – Fundação Getúlio Vargas
2	A guerra fiscal entre o ICMS e o ISS. Estudo acerca da reforma tributária prevista na pec 45	Santos, (2021)	Reforma Tributária, PEC 45, ICMS, ISS	Analisar a PEC 45 como solução para a guerra fiscal que atinge o <i>streaming</i> e o <i>software</i> .	A PEC 45 (IBS) é a única solução estrutural para a guerra fiscal e a inadequação do sistema.	Revista caderno virtual
3	A tributação dos serviços digitais no brasil: dificuldades e propostas	Lima, (2022)	Serviços Digitais, ISS, PEC 45	Analisar as dificuldades tributárias e propor soluções para a tributação digital.	A solução ideal é a Reforma Tributária e a adoção do princípio de Presença Econômica Significativa (SEP).	Dissertação de mestrado – Universidade do Vale de Itajaí
4	Critério espacial da incidência de ISS sobre serviços de streaming	Santos, (2023)	Critério Espacial, ISS, Guerra Fiscal	Analisar a aplicação do critério espacial do ISS na tributação do <i>streaming</i> .	A falta de clareza do critério espacial é a principal causa da guerra fiscal e da dificuldade de arrecadação.	Trabalho de conclusão de curso – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5	Tributação na era digital: uma análise da incidência do ICMS ou ISS	Alban. (2022)	Bens Digitais, ICMS, ISS	Analisar a correta incidência tributária (ICMS vs. ISS) sobre bens digitais.	A incidência correta é do ISS, mas o modelo é ineficiente e precisa de uma reforma estrutural.	Trabalho de conclusão de curso – Faculdade Baiana de direito
6	A tributação do streaming	Funaro, (2021)	Streaming, ISS, LC 157/2016	Analisar qual imposto deve incidir sobre o streaming e possíveis conflitos de competência.	Confirma que o imposto é o ISS por ser prestação de serviço, conforme decisões do STF.	Revista IDBT
7	Da legalidade e da constitucionalidade do imposto sobre serviços nas operações de streaming	Bomfim, (2024)	Constitucionalidade, ISS, Streaming	Analisar a legalidade e a constitucionalidade da incidência do ISS sobre streaming.	Reforça a constitucionalidade do ISS sobre o <i>streaming</i> , mas aponta que a legislação precisa de adaptação.	Revista do direito público, v. 19, n. 2, p. 109-130
8	Fãs brasileiros de K-Pop: Um estudo sobre aculturação de consumo	Palha, (2021)	Aculturação, K-Pop, Economia	Estudar como o K-Pop influencia o consumo e a aculturação no Brasil.	O K-Pop estabelece uma aculturação de consumo que sustenta a economia do <i>streaming</i> e justifica a relevância do estudo de caso.	Dissertação – Universidade Federal de Pernambuco
9	Reforma Tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate	Gobetti, (2021)	Reforma tributária; sistema tributário; eficiência; equidade	Discutir os princípios norteadores e as propostas para subsidiar o debate sobre a reforma tributária no Brasil, buscando atualizar o diagnóstico da estrutura tributária e listar sugestões para corrigir suas distorções.	O artigo destaca que o sistema tributário brasileiro é ineficiente e iníquo, propondo que a reforma deve buscar um sistema ideal que equilibre eficiência e equidade. A reforma deve abordar as distorções que passam pela tributação sobre bens e serviços, folha salarial e renda.	Revista CEBRAP, v. 37, n. 2, p. 257-278

10	MARKETING E K-POP: Uma análise das principais estratégias de marketing para globalização	Aragão, (2023)	K-Pop, Marketing, Globalização	Analisar as estratégias de marketing que impulsionaram a globalização do pop coreano.	O K-Pop é um fenômeno de globalização econômica digital que gera receita bilionária e urgente para a tributação.	Trabalho de conclusão de curso – Universidade Federal do Maranhão
11	Um estudo sobre o k-pop como instrumento de soft power Sul-Coreano	Barros e Rabelo, (2024)	Soft Power, K-Pop, Geopolítica	Analisar o K-Pop como ferramenta de influência e poder brando da Coreia do Sul.	O K-Pop tem relevância geopolítica e econômica de grande escala, justificando sua análise como fenômeno global e de receita.	Revista contribuições sociais, v. 17, n. 10, p. 01-15
12	Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023	Harzheim (2021)	Contribuição sobre bens e serviços, Emenda Constitucional 132/23, imposto sobre bens e serviços, imposto sobre valor agregado	Analisar as alterações trazidas pela Emenda Constitucional 132/23, concentrando nas alterações promovidas para a simplificação e transparência da malha tributária.	O artigo destaca que a simplificação deve ocorrer com a instituição do IBS e da CBS (que farão parte da base do Imposto Sobre Valor Agregado - IVA), substituindo a tributação anterior que era não uniformizada e continha diversas regras estaduais/municipais e regimes especiais	Revista tributária e de Finanças públicas, v.161, p 32
13	Impactos da reforma tributária no cenário fiscal brasileiro	Alves, Matos (2024)	Impostos, Desburocratização, Receitas, Reforma tributária, Tributação.	Examinar as consequências plausíveis da reforma tributária e seus prováveis efeitos sobre a situação financeira do país. A investigação foca nas consequências previstas da reforma sobre a renda pública, a alocação de recursos entre os entes federais e a segurança da preparação orçamentária	A reforma foi motivada pela complexidade e insuficiência do atual sistema tributário brasileiro. O Brasil é o país onde empresas demandam mais horas para preparar, declarar e pagar impostos	Revista Ibero-Americana de Humanidades, v. 10, n. 5, p. 5271-5287

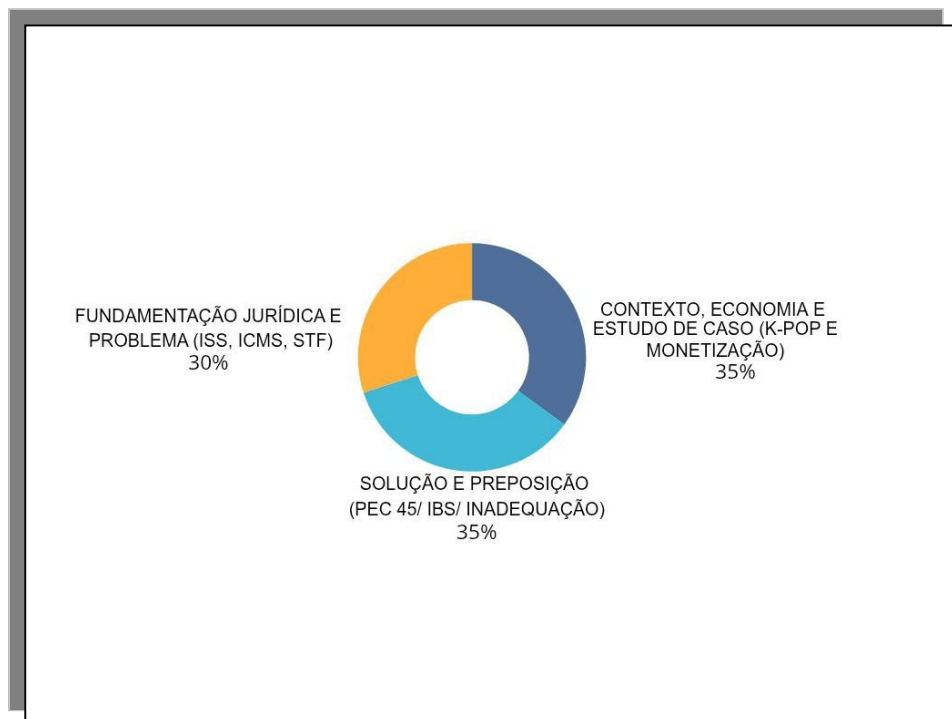
14	A imunidade musical tributária aplicada às plataformas de streaming	Reis, (2021)	Imunidades Tributárias, Música, Streaming	Analisar a aplicabilidade da imunidade do Art. 150, VI, "e" da CF/88 no streaming.	A imunidade é uma solução pontual que não resolve o problema estrutural do conflito ICMS/ISS e da guerra fiscal.	Trabalho de conclusão de curso – Escola Paulista de Direito
15	A guerra fiscal entre o ICMS e o ISS em relação aos contratos de streaming e software:	Cunha, (2022)	Guerra Fiscal, PEC 45, Confederação	Analisar a PEC 45 como instrumento de combate à Guerra Fiscal gerada pelo sistema atual.	O principal efeito da Guerra Fiscal é a incerteza jurídica; a PEC 45 é a única proposta que, por desenho, pode eliminá-la na raiz.	Revista caderno virtual
16	Tributação de Novas Tecnologias: análise dos desafios impostos ao sistema tributário brasileiro	Klein e Silva (2022)	Novas Tecnologias, Economia Digital, Tributação	Analisar os desafios impostos pela economia digital ao sistema tributário brasileiro	Os desafios da economia digital só podem ser superados com a Reforma Estrutural (PEC 45), que unifica e simplifica os tributos sobre o consumo.	Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, n. 12, p. 537-555
17	O IBS e a perspectiva de guerra fiscal entre os municípios	Coutinho, Feitosa, Salviano (2024)	Reforma Tributária, Guerra fiscal, Imposto sobre Valor Agregado (IVA), Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)	Alertar sobre o risco de uma nova guerra fiscal no nível municipal devido à ausência de parâmetros para a fixação das alíquotas do IBS na EC 132/2023.	A introdução do IVA Dual (IBS e CBS) e do princípio do destino na Reforma Tributária visava acabar com a guerra fiscal entre os estados. No entanto, a liberdade concedida aos municípios para fixar as alíquotas do IBS abre uma brecha para a competição por investimentos. Isso cria o risco de deslocar a guerra fiscal do âmbito estadual para o municipal.	Revista de Direito Tributário da APET, n. 50, p. 367-391.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

#### 4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Para desenvolver esta seção, foram examinados artigos selecionados para apresentar que a PEC 45/IBS é considerada como a proposta mais sólida para a superação definitiva do conflito fiscal. A análise dos textos revelou uma convergência entre os argumentos jurídicos e econômicos, desde o diagnóstico do problema até o contexto econômico do K-pop e a proposta de solução. O Gráfico 1 ilustra essa distribuição balanceada entre os temas, que será descrita em profundidade a seguir.

Gráfico 1 – Distribuição de revisão de literatura por eixo temático



Fonte: Elaboração própria (2025)

A relevância do caso econômico, onde foi discutido acerca da relevância econômica, no contexto do K-pop e software, é ratificada por escritores como Aragão (2023) e Palha (2021), que descrevem o K-pop como um fenômeno de poder suave e um catalisador da economia digital de bilhões de dólares. No entanto, essa magnitude financeira é confrontada pela ineficácia do sistema legal brasileiro. Neste ponto, é possível observar que uma parte do texto escolhido é direcionada para aprofundar a base jurídica do problema, detalhando o diagnóstico do conflito ICMS/ISS.

A análise da pesquisa foi categorizada em três eixos temáticos principais, que representam as etapas lógicas de desenvolvimento da proposta central deste trabalho. O quadro de categorização da revisão resume a proposta central defendida por cada um desses eixos, estabelecendo a conexão que conduz à solução estrutural, onde é possível ser visualizado no Quadro 2.

Quadro 2 – Quadro de categorização da revisão bibliográfica

<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>PROPOSTA CENTRAL</b>	<b>AUTORES</b>
<b>Conflito Tributário e Natureza Jurídica</b>	O streaming é Prestação de Serviço (ISS), mas o modelo atual é inadequado devido à Guerra Fiscal e à falha no critério espacial.	Santos (2023) Alban (2022) Funaro (2021) Bomfim (2024)
<b>Relevância Econômica (K-Pop/Soft Power)</b>	O setor musical representa um ativo econômico global e urgente e a complexidade da receita exige um sistema fiscal mais moderno e simplificado.	Barreira (2019) Palha (2021) Barros e Rabelo (2024) Aragão (2023)
<b>Propostas de Solução e Reforma Tributária</b>	Soluções pontuais são insuficientes. A única solução estrutural e definitiva para a guerra fiscal e inadequação do STN é a Reforma Tributária (PEC 45) com a criação do IBS.	Santos (2021) Lima (2022) Gobetti (2021) Harzheim (2021) Klein e Silva (2022) Coutinho, Feitosa e Salviano (2024) Reis (2021) Cunha (2022) Alves e Matos (2024)

Fonte: Dados de pesquisa, elaborado pela autora (2025)

No que se refere ao Quadro 2, apresentado acima, os artigos foram separados segundo as suas convergências e divergências para uma análise mais congruente e meticulosa, para que houvesse uma visualização dos eixos temáticos de forma mais intencional.

A principal concordância entre os autores reside na identificação do problema: o Sistema Tributário Nacional (STN) não se adapta à dinâmica da economia digital, o que contribui para a intensificação da guerra fiscal entre estados e municípios. Nesse aspecto, há um acordo de que o streaming deve ser considerado legalmente como um serviço, o que resultaria na aplicação do ISS. No entanto, esse acordo não

aborda o problema central, pois o sistema atual falha exatamente no critério espacial de cobrança do ISS. É essa falha estrutural que perpetua a guerra fiscal.

Grande parte dos autores como, Santos (2021), defendem que apenas a reforma tributária (PEC 45), que introduz o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), pode proporcionar uma solução definitiva. A interligação entre os eixos evidencia que tanto o debate jurídico quanto a análise econômica convergem para o mesmo aspecto: a urgência de uma transformação estrutural.

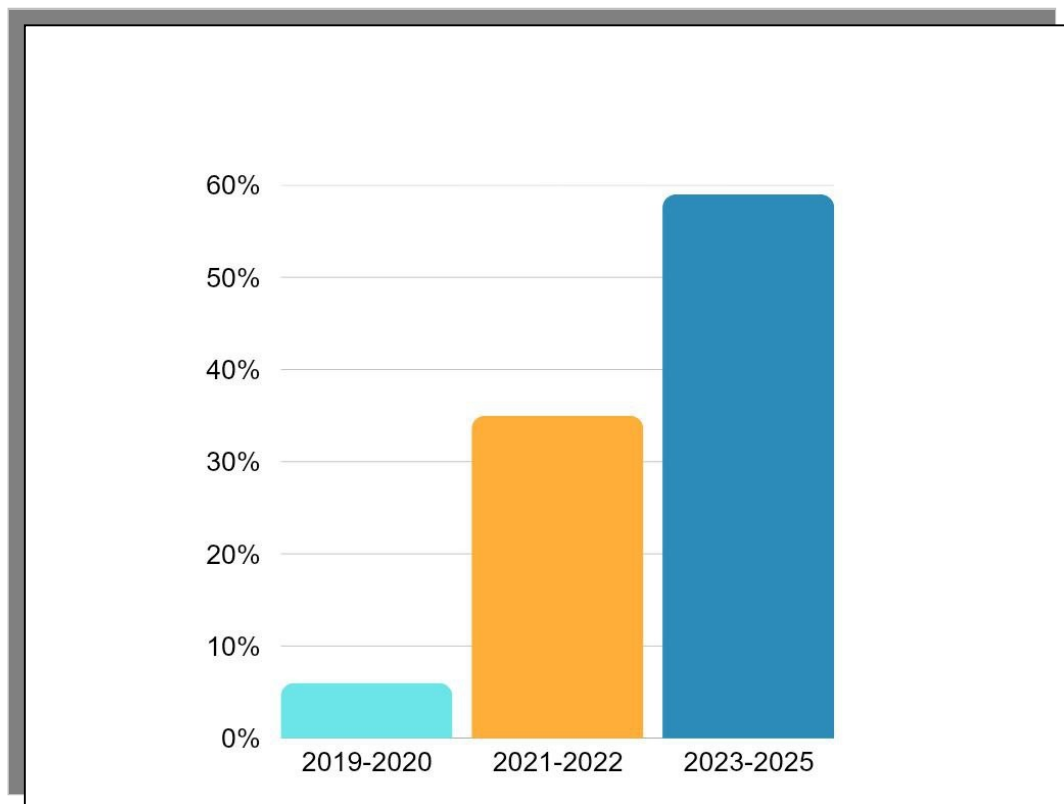
Mesmo assim, alguns autores, como Coutinho et al. (2024), trazem à tona um ponto crítico nesse modelo. A fim de acabar com a guerra fiscal entre os estados, foram propostas a implementação do IVA Dual (IBS e CBS) e a adoção do princípio do destino, no entanto, essa situação pode criar novas lacunas que precisam ser analisadas.

Ao permitir que os municípios estabeleçam suas próprias alíquotas do IBS, cria-se a oportunidade para uma nova competição por investimentos. Em outras palavras, o perigo é que essa guerra fiscal apenas mude de local e comece a ocorrer no âmbito municipal. O diagnóstico principal do debate jurídico é: apesar do STF (2021) ter chegado a um acordo jurisprudencial sobre a classificação do streaming como serviço (ISS), a questão está na implementação do critério espacial do ISS (Santos, 2023), o que leva à indesejada guerra fiscal (Cunha, 2022).

A conclusão doutrinária de Barreira (2019) é que o sistema vigente é inadequado e gera incerteza jurídica, tornando imprescindível a procura de uma solução estrutural. A relação desses dados, ao examinar a concordância dos artigos do eixo 3, corrobora a questão principal: a solução para a inadequação fiscal é a sugestão do imposto sobre bens e serviços (IBS), como evidenciado pelo consenso de autores como Santos (2021) e Klein e Silva (2022). O passo seguinte foi examinar a distribuição temporal dos artigos, assegurando que a proposta central do estudo, ou seja, a defesa do IBS como solução estrutural seja sustentada diante dos debates jurídicos e fiscais mais recentes.

No que se refere a atualidade das fontes, a revisão bibliográfica requer que sejam predominantemente atuais para representar o estado do assunto, conforme é apresentado no Gráfico 2. O debate sobre a tributação digital ganhou força após 2021, ano em que o STF estabeleceu a aplicação do ISS sobre software e streaming.

Gráfico 2 – Frequência de artigos selecionados conforme o ano de publicação

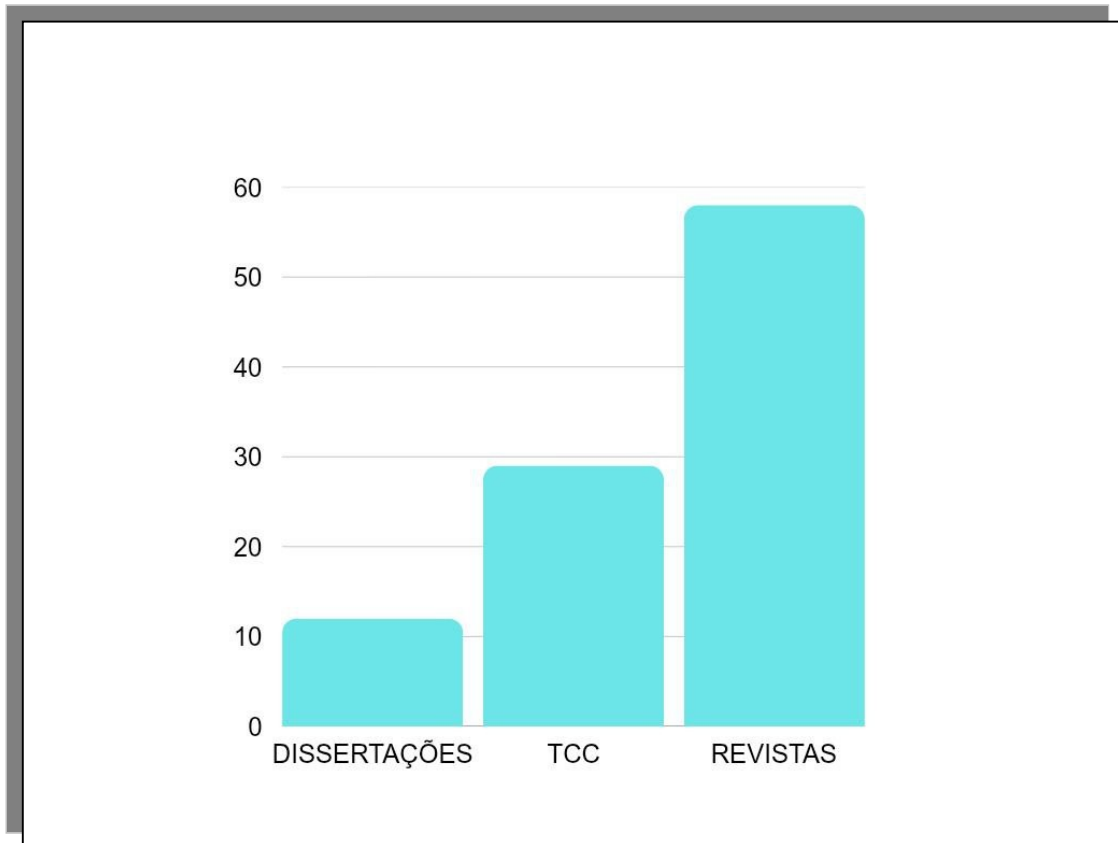


Fonte: Elaborado pela autora

Conforme o gráfico 2 aponta, é possível observar que 94% das fontes foram divulgadas a partir de 2021. Esse elevado índice de contemporaneidade demonstra a rigorosidade metodológica do estudo, uma vez que reflete o debate jurídico e contábil após a decisão do STF (2021) e após a promulgação da Emenda Constitucional 132 (2023), que instituiu o IBS. A concentração de 59% dos artigos no intervalo de 2023 a 2025 apontam que a proposta central do estudo, a defesa do IBS, se baseia na produção científica mais atual e significativa.

Esta atenção à atualidade das fontes é fundamental, conforme recomendado por autores como Santos (2021), Harzheim (2021) e Cunha (2022), que enfatizam a rápida evolução e a urgência do debate jurídico e fiscal da economia digital. Após confirmar a coerência metodológica e a atualidade das fontes, a análise passou a se concentrar no conteúdo fundamental dos artigos. O gráfico 3 apresenta os tipos de materiais que compuseram os documentos utilizados nesta revisão bibliográfica.

Gráfico 3 – Distribuição da natureza das publicações de pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora

Ao analisar essa distribuição, pode-se perceber que maior parte dos artigos (58%) foram publicados em periódicos, evidenciando uma forte presença de pesquisas avaliadas por pares e com maior rigor científico. As dissertações de mestrado (11%) oferecem maior profundidade conceitual e suporte teórico. Por outro lado, os Trabalhos de Conclusão de Curso (29%) integram o conjunto de materiais examinados, proporcionando uma perspectiva atual da produção acadêmica mais voltada para o contexto brasileiro.

A partir deste ponto, a discussão se aprofundou, abordando o diagnóstico, urgência e solução para cada um dos três eixos temáticos, garantindo que os resultados sejam validados por meio do detalhamento das conclusões encontradas.

O primeiro conjunto determina o diagnóstico e a base legal do estudo, o entendimento doutrinário, corroborado pelas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2021, é que a natureza jurídica do streaming e do licenciamento de software é a de prestação de serviço. Assim, esses serviços são tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços (ISS) em vez de ICMS. Contudo, Barreira (2019) e Nathan

dos Santos (2023) concordam ao afirmar que a cobrança do ISS é ineficaz para o ambiente digital. A principal dificuldade está no critério espacial do ISS, isto é, na determinação de onde o imposto deve ser cobrado.

Essa falta de definição é a causa direta da guerra fiscal, na qual os municípios competem pela arrecadação, resultando em insegurança jurídica e bitributação, conforme explicado por Funaro e Andrade (2021). A análise deste eixo confirma a premissa inicial deste estudo: o conflito entre ICMS e ISS é real, mas de fato, a raiz do problema é a guerra fiscal entre os municípios. No que tange a relevância econômica e k-pop, esta segunda categoria explicou a importância econômica da questão, tornando o objeto de pesquisa mais concreto: o K-Pop como fenômeno mundial de consumo digital.

Autores como Palha (2021) e Aragão (2023) apontam que o K-Pop vai além de um nicho cultural, sendo um propulsor da "aculturação de consumo" que gera receitas bilionárias para plataformas de streaming. O estudo de Barros e Rabelo (2024) corrobora essa perspectiva ao categorizar o K-Pop como um Soft Power da Coreia do Sul, confirmando sua abrangência global e sua importância para a economia digital.

Ademais, o potencial futuro do setor demanda uma resposta rápida do Sistema Tributário Nacional. A Allied Market Research (2023) indica que o mercado mundial de eventos de k-pop, estimado em US\$ 8,1 bilhões em 2021, deve alcançar o montante de US\$ 20 bilhões até 2031.

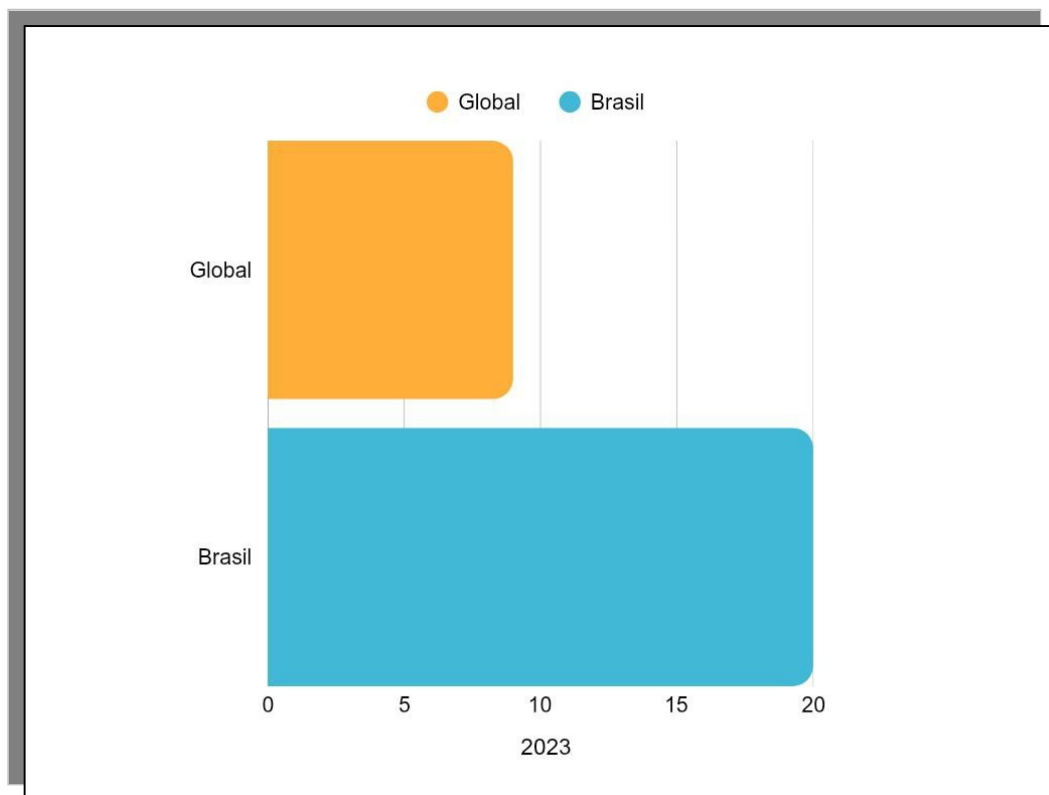
A grandeza desses números, que englobam streaming, produtos licenciados e shows, todos são fontes de receita digital, enfatiza a necessidade de resolver o conflito entre ICMS e ISS. O sistema brasileiro não pode se permitir perder receita e lidar com a guerra fiscal em um mercado que prevê um aumento de US\$ 8,1 bilhões para US\$ 20 bilhões de dólares.

Por outro lado, o estudo de Gonçalves do Santos (2025) traz uma nova perspectiva ao discutir a distribuição de receita nessas plataformas, evidenciando que a complexidade na divisão do lucro global é um desafio operacional que o sistema fiscal ultrapassado não consegue resolver. Este conjunto de artigos atribui a urgência e a importância econômica necessárias para que a discussão fiscal não seja apenas teórica.

No que se refere a solução estrutural, a terceira categoria foca nas sugestões para reduzir ou solucionar o conflito fiscal. Neste grupo, há uma única diferença

significativa: Reis (2021) defende a aplicação específica da Imunidade Musical (Art. 150, VI, "e" da CF/88) para plataformas como Spotify, embora admita que essa ação não aborda a questão estrutural da Guerra Fiscal. De acordo com dados exclusivos do Spotify divulgados pela Billboard Brasil, o Brasil não é apenas um grande consumidor de K-pop, mas um mercado em crescimento acelerado. No ano de 2023, o número de streams do K-pop global aumentou 9%, enquanto no Brasil, o aumento foi de 20%, mostrando o rápido avanço do gênero entre o público brasileiro.

Gráfico 4 – Comparativo de crescimento anual de streams no Brasil e global



Fonte: Spotify via Billboard, gráfico elaborado pela autora (2025)

Essa diferença numérica é fundamental, pois confirma a relevância do recorte da pesquisa. O aumento de 20% mostra que a receita digital gerada no Brasil está crescendo rapidamente, o que reforça a ideia de que a inadequação do sistema ICMS/ISS causa perdas fiscais expressivas para Estados e Municípios e evidencia a urgência da Reforma Tributária (PEC 45/IBS). A solução estrutural é o forte consenso deste eixo e a tese central deste presente trabalho. Rafaela dos Santos (2021), Tomás Lima (2022) e Klein e Silva (2022) concordam em um ponto: a Reforma Tributária (PEC 45) e a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços

(IBS) são o caminho a seguir. A tese é que o IBS, por ser um IVA (Imposto sobre Valor Agregado) com tributação no destino, elimina o conflito entre ISS e ICMS, além de acabar com a Guerra Fiscal, oferecendo uma solução que está em conformidade com as práticas da OCDE.

Ao se tratar dos pontos principais dessa análise, a solução proposta, PEC 45, contexto e k-pop, apresentam a maior concentração de temas. Essa predominância justifica a necessidade de determinar a importância econômica do objeto de estudo e indicar o consenso doutrinário sobre a solução, dando suporte ao problema fiscal. Para finalizar, foi construída uma nuvem de palavras, através do site WordCloud, em que foi posto todos os resultados dos trabalhos para reforçar a legitimidade da pesquisa ao mostrar que os termos mais mencionados pela doutrina convergem para a tese principal deste estudo.

Figura 1 – Nuvem de palavras sobre os principais resultados analisados



Fonte: Elaborado pela autora através do site WordCloud (2025)

A prevalência dos termos fiscal e estrutural indica que os trabalhos focam na crise do sistema fiscal e na urgência de uma reforma tributária abrangente. O conceito de complexidade surge como o diagnóstico principal dessa crise, confrontada pela proposta legislativa da PEC e pela implementação do IBS (o IVA brasileiro). O setor de streaming atua como o estudo de caso que comprova a necessidade urgente de mudança. Ele destaca a inadequação do modelo vigente, em que impostos como ICMS e ISS causam conflito. Barreira (2019) também confirma a capacidade do IBS de resolver o problema, ligando a proposta à

economia digital. A presença de global e k-pop evidencia, segundo Aragão (2023), que o problema fiscal é global e urgente.

## 5 CONCLUSÃO

O crescimento exponencial dos serviços de streaming, evidenciado pelo sucesso global de fenômenos como o K-Pop, não apenas revolucionou a economia digital, mas também expôs de forma crítica a fragilidade do sistema tributário nacional. A presente pesquisa, ao buscar responder qual o direcionamento das publicações científicas acerca da reforma tributária (PEC 45), tributação digital de plataformas de streaming e o K-pop, por meio da revisão bibliográfica, permitiu selecionar e categorizar o diagnóstico e a solução estrutural, com base na revisão bibliográfica.

No tocante ao direcionamento das pesquisas, o estudo alcançou seu objetivo geral ao demonstrar que os estudos apontam a inadequação do STN e a pertinência do IBS como modelo para solucionar o impasse de competência na tributação digital. O desafio mais proeminente reside no conflito de competência e na consequente guerra fiscal entre estados e municípios, além disso, apontou que, embora o streaming seja juridicamente classificado como prestação de serviço (ISS), o problema não é a definição do imposto, mas a falha do critério espacial de cobrança. O estudo de caso do K-Pop serviu para atestar a urgência da questão, expondo a magnitude da receita bilionária do setor digital que exige uma resposta fiscal imediata e moderna.

Os resultados apontam que a solução dos litígios e a modernização do sistema residem em uma mudança estrutural. A análise dos textos demonstrou que a ampla maioria da doutrina concorda que soluções pontuais são insuficientes. O IBS, com a adoção do Princípio do Destino, se estabelece como a proposta mais sólida e definitiva para eliminar a competição entre os entes federativos por base de cálculo. Diante disso, este estudo responde ao problema de pesquisa e permite o alcance do objetivo proposto, ao validar o argumento de que a Reforma Tributária (PEC 45/IBS) é uma das possíveis vias para sanar o problema da tributação digital no Brasil.

O trabalho amplia os estudos sobre o tema ao prover um diagnóstico atualizado e categorizado das discussões, com foco na validação da solução

estrutural (PEC 45). Limitações foram encontradas no decorrer deste estudo, principalmente referentes ao número reduzido de artigos científicos atuais que abordam o conflito ICMS/ISS sob a perspectiva da PEC 45, sendo essa uma legislação ainda em fase de regulamentação. Foi possível perceber também que há uma escassez ainda maior de publicações que estabelecem o nexo direto entre o K-pop e a discussão sobre tributação digital e a Reforma Tributária.

Recomenda-se que para pesquisas futuras, o foco se direcione para a observação da fase de regulamentação do IBS, especialmente sobre a liberdade de fixação de alíquotas pelos municípios. Essa análise deve ser feita sob a perspectiva do setor de streaming e do K-pop, a fim de verificar se o risco da Guerra Fiscal poderá ser deslocado do âmbito estadual para o municipal, ou se o IBS realmente estabelecerá a neutralidade fiscal necessária para a economia digital.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBAN, Natalia Macias. Tributação na era digital: uma análise da incidência do ICMS ou ISS nos bens digitais à luz das regras constitucionais sobre competência. 2022. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Salvador, 2022.

ARAGÃO, Gilvana Casas Novas. Marketing e K-Pop: Uma análise das principais estratégias de marketing para globalização do pop coreano. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

BARBEDO, P. De K-Pop a Round 6: a onda sul-coreana e o impacto bilionário na economia do país. Disponível em: <https://br.financas.yahoo.com/noticias/de-K-Pop-a-round-6-a-onda-sul-coreana-e-o-impacto-bilionario-na-economia-do-pais-090015651.html>. Acesso em: 9 Ago.2025.

BARREIRA, Gustavo Almeida. A tributação do streaming no Brasil: análise dos desafios da economia digital perante o Sistema Tributário Nacional. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito FGV Direito Rio, Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO RIO) , Rio de Janeiro, 2019.

BARROS, Beatriz da Silva de; RABELO, Roberto Araújo da Silva Vasques. Um estudo sobre o k-pop como instrumento de soft power Sul-Coreano. *Contribuciones a Las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 17, n. 10, p. 01-15, 2024

BOMFIM, Gilson Pacheco; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de. Da legalidade e da constitucionalidade do imposto sobre serviços nas operações de streaming. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 19, n. 2, p. 109-130, jul. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 20 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 1º ago. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.945/MT. Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Tribunal Pleno, julgado em 24 de fevereiro de 2021. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-23/costa-stf-confirma-iss-licenciamento-software> Acesso em 22 de Out. 2025

CUNHA, Lorena Bispo. Tributação de novas tecnologias: a incidência de imposto sobre as plataformas de streaming. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, Brasília, n. 12, p. 537-555, 2022

ESCARDOVELLI, M. O K-pop do Stays, All-Kill, aegyo... por dentro de um fenômeno bilionário | Fast Company Brasil. Disponível em: <https://share.google/K0FVeXfIDtTIQdsXY>. Acesso em: 11 nov. 2025.

FUNARO, Hugo; ANDRADE, Cesar Augusto Seijas de. A tributação do streaming. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, n. 47, p. 244-264, 1. sem. 2021.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo, SP: Atlas, 2002.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. Reforma Tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 257-278, maio-ago. 2018.

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, v. 161, p. 67-88, 2024.

LIMA, Tomás José Medeiros. A tributação dos serviços digitais no Brasil: dificuldades e propostas. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, 2022.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). et al. Pesquisa social: Teoria, método e criatividade. 30. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010

PALHA, Ana Paula Fonsêca. Fãs brasileiros de K-Pop: Um estudo sobre aculturação de consumo. 2021. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração – PROPAD, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa do trabalho, Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

PUGAS, Luiza Alves; JURUBEBA, Fernanda Matos Fernandes de Oliveira. Impactos da reforma tributária no cenário fiscal brasileiro. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São José dos Pinhais, v. 10, n. 5, p. 5271-5287, maio 2024

REIS, Júlia de Faria. A imunidade musical tributária aplicada às plataformas de streaming: uma análise do Spotify. 2021. Artigo de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Tributário) – Escola Paulista de Direito (EPD), São Paulo, 2021

ROCKNBOLD. BTS e a influência mundial do K-Pop em 2020. RocknBold, jan. 2021. Disponível em: <https://rocknbold.com/2021/01/bts-e-influencia-kpop-ano-2020/>. Acesso em: 9 jul. 2025..

SANTOS, Nathan da Silva dos. Critério espacial da incidência de ISS sobre serviços de streaming. 2023. 67 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023

SANTOS, Rafaela Gonçalves dos. A guerra fiscal entre o ICMS e o ISS em relação aos contratos de streaming e software: um estudo acerca da reforma tributária prevista na PEC 45. Revista Caderno Virtual, 2021